



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SSP-TO/ ITPAC N°01/2019
SGD N° 2019/31009/059075

Termo de Cooperação que entre si celebram, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/SSP-TO**, e do **INSTITUTO MÉDICO LEGAL/IML - NÚCLEO DE PALMAS/TO** e do outro lado a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA/ITPAC PALMAS**, visando à cooperação mútua no campo do ensino, do estudo e da pesquisa científica, em regime de parceria de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas:

Por este instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – através do INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML**, inscrita no C.N.P.J de nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo seu Secretário, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20 e portador do RG nº 0401135152 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, e de outro **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA/ITPAC PALMAS**, instituição de ensino superior, mantida pelo **ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.941.990/0006-00, com sede na Quadra





ACSU-SE 202 Sul, Avenida NS B, Conjunto 02, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP. nº 77.020-452, neste ato representado por seus procuradores **VIRGILIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON**, brasileiro, casado, economista portador da cédula de identidade RG nº 09868987-0 IPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.659.437-55, e seu Diretor, **FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 10239140, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.976.336- 58 ambos com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 504, Bairro Vila da Serra, cidade de Nova Lima – MG, conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2018, RESOLVEM, neste ato, celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Definições

O presente Termo tem por objeto geral o ensino, o estudo e a pesquisa técnico-científica no campo da Anatomia Humana, da Anatomia Patológica e da prática Médico-Legal e Odonto-legal, dentro de uma sistemática de parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos objetivos específicos

- a) Estabelecer procedimentos de transferência de informações no campo da Anatomia Humana, da Anatomia Patológica e da prática Médico-Legal e Odonto-legal.
- b) Proporcionar meios para o aperfeiçoamento técnico-científico das unidades da Polícia Científica em Palmas/TO com a capacitação dos profissionais (cursos atividades extensão, especialização e estágios) com enfoque na valorização profissional e gestão de conhecimento.
- c) Estabelecer mecanismos jurídicos para destinação de cadáveres não reclamados e peças também de cadáveres não identificados, junto às autoridades públicas, do Instituto Médico-Legal do Núcleo de Palmas ao





ITPAC Palmas, para fins de estudos e pesquisas científicas, em conformidade com a Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992.

- d) A destinação ao ITPAC Palmas de meios necessários exclusivamente ao ensino das disciplinas de Anatomia e Fisiologia Humanas, ministradas nos cursos da área da saúde, depois de satisfeitas todas as disposições da Lei 8.501, de 30 de novembro de 1.992, que regula a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Compromisso dos Participes

Os PARTÍCIPES assumem conjuntamente, o compromisso de ceder suas instalações para a implantação das ações estipuladas neste Termo de Cooperação.

I- Ao ESTADO, por meio do Instituto Médico-Legal, Núcleo de Medicina Legal de Palmas, caberá:

- a) O aporte de informações técnicas no campo da Medicina Legal, realizações de estudos necroscópicos e periciais.
- b) O acesso às suas instalações, com agendamento, aos alunos e professores do ITPAC Palmas, de seus cursos de Medicina e Odontologia, com seus respectivos supervisores,
- c) Permitir aos alunos a participação nas atividades médico-legais e odontológico, no acompanhamento dos exames periciais, que será formalizada através de termo específico, que passará a integrar o presente instrumento.
- d) Destinar horários, aos alunos do ITPAC Palmas, podendo os acadêmicos elaborar um horário de atividades que atenda às suas necessidades, para as aulas práticas e/ou teóricas na sala de necropsias e demais exames periciais do IML em conformidade com as necessidades curriculares do curso de Medicina, levando em conta a capacidade física e de trabalho do IML;





- e) Conceder aos alunos, campos de estágio nas instalações do Instituto Médico-Legal, Núcleo de Palmas, que será formalizada através de termo específico, que passará a integrar o presente instrumento.
- f) Destinar cadáver, não reclamados, ao ITPAC Palmas, respeitadas as normas legais e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade, como meio de proporcionar estudos e pesquisas científicas aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação na área de Saúde, levando em consideração o que determina a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, sem descuidar-se do seguinte:
- 1- Que, mesmo após a morte, o corpo do homem ainda conserva enorme importância social, religiosa e jurídica, portanto devem estar revestidos de todo respeito ético e moral, além do rígido respeito às normas jurídicas;
 - 2- Que, o destino normal e rotineiro dos corpos sem vida é a cremação, mecanismos que, sepultamento simbolicamente garantem a "paz espiritual do falecido";
- g) Destinar peças anatômicas, de cadáveres não reclamados, ao ITPAC Palmas, respeitadas as normas legais e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade, como meio de proporcionar estudos e pesquisas científicas aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação na área de Saúde, levando em consideração o que determina a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.
- h) O transporte dos cadáveres para o Laboratório de Anatomia, do ITPAC Palmas, será de responsabilidade do Instituto Médico Legal – IML, quando houver veículo disponível.
- i) Definir que os assentos de óbito das pessoas falecidas sem identificação serão levados a efeito pelo oficial do registro civil competente nos termos do artigo 81 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.





**II- À FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE -
FAHESA/ITPAC PALMAS, caberá:**

- a) Permitir o livre acesso ao complexo laboratorial e de anatomia do ITPAC Palmas, para fins de estudo e pesquisa, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços periciais prestados pelos INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL, Núcleo de Palmas;
- b) Permitir, quando necessário, o acesso ao laboratório de documentação científica (fotografias, filmes, slides, arquivos eletrônicos, etc.) para a capacitação dos profissionais, mediante prévia solicitação e aprovação por escrito do ITPAC Palmas;
- c) Manter cadastro permanentemente atualizado dos corpos estudados no Departamento de Anatomia do ITPAC Palmas, permitindo o acesso a eles, para fins de registro estatístico;
- d) Disponibilizar, quando possível, equipamentos para realização de exames laboratoriais forense e Radiologia Panorâmica;
- e) Manter cadastro permanentemente atualizado dos corpos estudados no Departamento de Anatomia do ITPAC Palmas, permitindo o acesso, para fins de reconhecimento de familiares legais e autoridades públicas e para fins de registro estatístico;
- f) Disponibilizar pessoal técnico e material de consumo necessário para uso das atividades de Ensino, visando oferecer suporte às ações a serem realizadas, de acordo com Plano de Trabalho, bem como EPIs (Botas, Luvas, óculos e Aventais impermeáveis) aos alunos e professores do ITPAC PALMAS e servidores do IML, cujo acesso à sala de necropsia está condicionado ao seu uso. O material será restrito ao que for necessário para aquela aula específica;
- g) Formolização ou aplicação de glicerol mais precoce possível, dos cadáveres não reclamados e que contemplem o objeto deste Acordo de Cooperação.



- h) Promover o aporte de meios técnicos, pessoal e material de consumo visando oferecer suporte às ações e aos trabalhos realizados, de acordo com Plano de Trabalho e Projeto definidos em Termo Aditivo;
- i) Oferecer manutenções nas Câmaras Frias, rede elétrica e de ares condicionados do Instituto Médico Legal do Estado do Tocantins do núcleo Palmas, de acordo com a disponibilidade técnica própria do ITPAC Palmas, mediante agendamento. O material necessário para as devidas manutenções deverá ser disponibilizado pelo IML;
- j) Apresentar mensalmente, o horário das atividades a serem executadas, bem como deverá ser mantido permanente intercâmbio de informações necessárias ao controle do acesso dos alunos às instalações do Núcleo de Medicina Legal de Palmas;
- k) O ITPAC Palmas adotará todas as providências necessárias para que seja lavrado o assento de óbito respectivo, de acordo com as formalidades exigidas pelos artigos 80 e 81 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973;
- l) Para que os assentos de óbito sejam efetuados, o oficial de registro civil exigirá:
 - 1) a qualificação completa da escola onde o cadáver se encontra e o setor onde haverá de permanecer.
 - 2) as provas e os indícios eventualmente existentes que demonstrem que o finado não tem parentes ou responsáveis legais conhecidos, bem como as diligências adotadas para que se chegasse a tal conclusão.
 - 3) declaração de que o cadáver não estava identificado, firmado pela autoridade responsável pelo órgão que emitiu o atestado de óbito, devidamente qualificada.
 - 4) a comprovação de que os editais a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.501 de 30 de novembro de 1992 foram devidamente publicados.
- m) O ITPAC Palmas providenciará, às suas expensas, o sepultamento ou a cremação dos corpos, após devida utilização nas aulas;





- n) Disponibilizar móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento adequado das aulas do ITPAC Palmas;
- o) Realização de exames laboratoriais/testes, como detecção de metais pesados, e exames toxicológicos, quando possível e vinculados às atividades de ensino e pesquisa, mediante disponibilidades desses serviços no ITPAC Palmas, com prévio agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento

Tendo por conta a finalidade de preservação do patrimônio mutuo, PARTICIPES deverão monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos objetivos pactuados mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o ITPAC Palmas decidir pela inumação do cadáver, o mesmo, será responsável pela comunicação ao Cartório de Registro Civil onde o assento do óbito foi lavrado, a fim de que as informações acerca da data e do local da sepultura sejam devidamente averbadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O destino a ser dado aos resíduos corporais será aquele prescrito pelas normas de política sanitária em vigor, quando do respectivo descarte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONCESSÕES

As concessões de uso de instalações físicas, bens móveis, equipamentos e acessórios, serão utilizados pelos **PARTÍCIPIES** conforme o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações físicas, bens móveis, equipamentos e acessórios, que estejam à disposição dos **PARTÍCIPIES** serão utilizados integralmente em conformidade com os objetivos deste Termo de Cooperação, vedada outra destinação fora do IML.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **PARTÍCIPIES** assumem a responsabilidade de zelar permanentemente pela infraestrutura, ora cedida, bem como pelos equipamentos utilizados, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e uso adequado dos materiais. Ficará sob responsabilidade do ITPAC Palmas a substituição de equipamento, material permanente e material de consumo de propriedade do ITPAC Palmas presente nas dependências do IML em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos, material permanente e material de consumo de propriedade do ITPAC Palmas que estiverem guardados, depositados, instalados (em uso ou não) nas dependências do IML farão parte do patrimônio do ITPAC Palmas e deverão ser transferidos para o ITPAC Palmas quando formalmente solicitado, sendo necessária antecedência mínima de 180 dias para a transferência de bens e materiais permanentes. A montagem, desmontagem, transporte e remontagem ficarão sob a responsabilidade do ITPAC Palmas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dano patrimonial causado por ato voluntário ou involuntário, por imprudência, negligência ou imperícia será de responsabilidade do causador do dano restituir o material por outro da mesma natureza, qualidade e quantidade, excetuados os danos provocados por caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será pelo prazo de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado com a anuência prévia e expressa das parte, mediante Termo Aditivo por estas assinado.





CLAUSULA SEXTA - Da Publicação

A publicação resumida deste Termo de Cooperação ocorrerá no Diário Oficial do Estado e será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Assuntos não tratados neste Termo de Cooperação poderão futuramente ser discutidos e acordados entre as partes por meio de termos aditivos, desde que não altere o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial desse Termo de Cooperação enseja a sua rescisão nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) A qualquer momento, por ambas as partes, desde que informado previamente no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência;
- b) O Termo de Cooperação poderá ser ainda rescindido:
- c) Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Amigavelmente, por acordo entre os partícipes, reduzido a termo no processo do presente Termo de Cooperação, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
- e) Judicialmente, nas determinações da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", a denúncia deverá ser feita num prazo de 90 (noventa) dias.





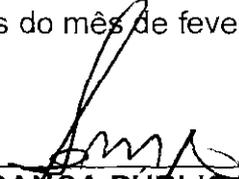
CLÁUSULA NOVA - Da Denúncia

O Participe que porventura se manifestar de forma a denunciar o presente Termo de Cooperação, terá que proceder de forma expressa e com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia pela outra parte, não sendo devido qualquer quantia a título indenizatório.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Foro

As causas e conflitos oriundos deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão processados no Foro da Capital do Estado do Tocantins. E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE -
FAHESA/ITPAC PALMAS
VIRGILIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON / FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF:
RG:

CPF/MF:
RG:

